

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ---- ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVERAM SEQUELAS PERMANENTES? QUANTIFIQUE A INVALIDEZ NO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS? _____.



A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM QUE GRAU: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais. Em ____/____/____.

(ASSINATURA – CARIMBO – CRM)



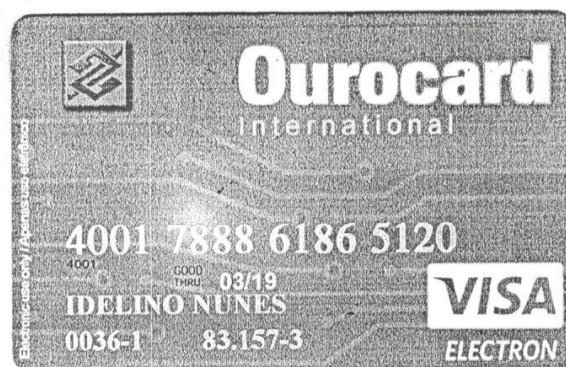
SINISTRO 3150048982 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** IDELINO NUNES**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A**BENEFICIÁRIO** IDELINO NUNES**CPF/CNPJ:** 04746222401**Posição em 20-01-2017 16:42:30**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
19/02/2015	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

TC *croquis*







Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.195/0001-61 | Ins. Est. 20055195-0 | www.casern.com.br

ENCARGOS DA S.NETO
FUNDOS DESATUALIZADOS LIGUE 116

RUA NILOPELIANHA 888

BOM JARDIM AREA URBANA
MOSSORO RN
59619-680

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

0485482016

10/2014

DATA DE VENCIMENTO

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

21/10/2014

13/11/2014

TOTAL A PAGAR (R\$)

97.78

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
000549453	UNICA	14/10/2014
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
14/10/2014	300035077	521373

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Atividade			
Contribuição Mensal ao Pádua	203.000.0000	0.43184970	87.86
Multa por atraso NF 000580357 - 12/09/14			8.34
Juros por atraso NF 000580357 - 12/09/14			1.80
			0.19

TOTAL DA FATURA

97.78

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
60149546	LRT	12/09/2014	12.766,00	14/10/2014	12.971,00	32	1.00000		203,00

Composição do Consumo

PERÍODO	GABE DE CALCULO (%)	VALOR DO IMPOSTO (%)
OUT 14	87,88	12,12
NOV 14	87,88	12,12
DEZ 14	87,88	12,12
JAN 15	87,88	12,12
FEB 15	87,88	12,12
MAR 15	87,88	12,12
ABR 15	87,88	12,12
MAI 15	87,88	12,12
JUN 15	87,88	12,12
JUL 15	87,88	12,12
AGO 15	87,88	12,12
SET 15	87,88	12,12
OUT 15	87,88	12,12
NOV 15	87,88	12,12
DEZ 15	87,88	12,12
JAN 16	87,88	12,12
FEB 16	87,88	12,12
MAR 16	87,88	12,12
ABR 16	87,88	12,12
MAI 16	87,88	12,12
JUN 16	87,88	12,12
JUL 16	87,88	12,12
AGO 16	87,88	12,12
SET 16	87,88	12,12
OUT 16	87,88	12,12

Composição do Consumo

0,34 = 34,000000

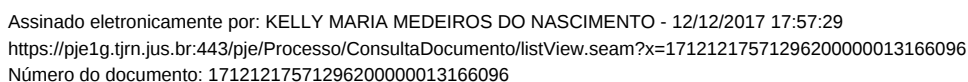
5817,31849013 14FD 05818 1484 9014 9000

[illegible]

NÃO existem, desde de 2013 e antes anteriores. Esta declaração é verdadeira. Não houve nenhuma comunicação das organizações da sociedade civil com o Conselho Nacional de Direitos Humanos em 2013. Lei 12.909/2013. Esta declaração não se refere apenas de perseguições políticas, mas também às atividades que poderiam ser consideradas como parte do processo judicial.

CONSUMO	VALOR APROVADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
						MÍNIMO	MÁXIMO
BARRILHAS	0,00	5,55	15,50	22,21	220	201	231
	0,00	3,55	7,70	14,20			
	0,00	3,20	3,60	0,00			

• $\text{Var}(X) = 12,22$ $\text{Var}(Y)$ = Variação da quantidade de distribuição de X = $\text{Var}(12,22)$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 7042864221

DETRAN - CE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SP D VIA COD. RENAVAM INTRC EXERCÍCIO
01 744431077 0000000000 2006

MARIA DELMA MOREIRA PEREIRA
RUA CEL POMPEU 01357
***** CENTRO
02.800-000 ARACATI - CE

CPF/CGC PLACA
36766798300 JVT4950

PLACA ANTUA CHASSI
*****/PA 98G138EW0YC433581

SERIE/TIPO COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHONE/CAB DUPLA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
GM/STU EXECUTIVE D 2000 2000

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PRD DOMINANTE
0,6T/100CV PARTIC VERDE

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. COTAS
I ***** **/ **/ ** 1° *****
P ***** 2° *****
V ***** 3° *****
A *****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS
***** **/ **/ **

PRÊMIO TARIFARIO (R\$) OF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO COMPROVANTE EM ANEXO

OBSERVAÇÕES
4L.FID. BANCO SANTANDER BRASIL S/A
VEIC. MODIF. GASOLINA/GNV

ARACATI - CE DETRAN - CE DATA
05/05/2006

FRANCISCO QUINTINO NETO
SUPERINTENDENTE





Único da
Saúde da Saúde

DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

12 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

N° DO TELEFONE

14 - TELEFONE DE CONTATO

DDD

N° DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Queixa de nível (cano) há ± 24 horas

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

O de de nível

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Wangse @ exame RSC

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Wangse @ exame RSC

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

() CPN

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

42 - CNPJ EMPRESA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - CÓD. EMISSÃO EMISSOR

52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)





PACIENTE: <u>Idalino Nunes</u>	REGISTRO
CLÍNICA	LEITO

DATA / HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINATURA
29/10 17:15	Transferido para a clínica cirúrgica.	Christine CORONA 1119472
29/10/14 17h30	O 32 a admitido neste setor procedente do PS (repouso nas embals) com diagnóstico inicial TCE - em decorrência de queda de uma altura aproximadamente 1,5 metros. (SIC). O referido veio em rodovia de rodovias acompanhadas do maquinário + familiares. Ao exame: consciente e orientado verbaliza o seu nome, endereço, afiliação e endereço com boa perfuração periférica, refere tonturas, cefaleia moderada. em forma que no dia anterior apresentou hemorragia. Encaminhado para UTI (unidade de perfuração periférica) para observação.	
30/10 06:00	Paciente Consciente Orientado dorme Regular diurese presente não regurgita gases segue aos cuidados da equipe	
30/10 16:30	Paciente consciente orientado admitido no setor de UTI e permanece em repouso, refere cefaleia, fúria mediana.	Selma 647-221
30/10/14-17:30	Paciente saiu de sua hospitalização acompanhada da família às 17.30.	Fulvia 270325
		Selma 647-221





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Rua Presidente Dutra, s/n, Alto de São Manoel - Mossoró-RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 2223/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO
LOCAL: Av: Presidente Dutra - próximo à igreja Mossoró/RN
DATA E HORÁRIO DO FATO: 26/10/2014, por volta das 21:00h

COMUNICANTE/VITIMA: Idelino Nunes
FILIAÇÃO: Maria das Dores Nunes da Silva
ENDEREÇO: Rua: Nilo Peçanha - 888 - Bom Jardim, Mossoró/RN
DATA DE NAS: 13/05/1979, NAT: Mossoró/RN
DOC. APRESENTADOS: RG: 1643981

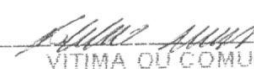
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: compareceu a esta delegacia a comunicante, para declarar que na data, local e hora citados, a vítima estava de carona na carroceria do veículo do tipo GM S10 cabine dupla, de placas JVT4950, renavam 744431077, em nome de Maria Delma Moreira Pereira, quando em uma freiada brusca a vítima perdeu o equilíbrio, vindo a cair e sofrer as lesões descritas no prontuário de nº 2494414, do HRTM, Mossoró/RN

Nada mais disse

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro da Ocorrência. Expedição da guia para exame de corpo de delito ao ITEP de Nº 1109/2014.

Todas as informações aqui contidas são de responsabilidade do comunicante.

Mossoró/RN, 7 de novembro de 2014 às 16h55min


VITIMA OU COMUNICANTE


POLICIAL REGISTRANTE
Gilcer A. da Silva Sobrinho
Mat-168091-9



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PCT: IDALINO NUNES

DGN: TCE - Contusão fronto basal direita

Data de admissão: 27/10/14

DATA: 30/10/14

206-2

BEG, Glasgow 15, sem déficits neurológicos e nega cefaléia.

Tomografia de crânio : discreta contusão frontobasal sem efeito de massa.

Ontem foi solicitada TC de crânio controle verificar possibilidade de alta. Aguardo realização da TC crânio.

fechada TC não : Absorção quase total
de cefaléia.
Alto t

Hougele Simplicio
NEUROCIRURGIA
CRM/RN 4153

1. Dieta livre		SND
2. SF 0,9% 500ml EV 12/12h		Ra Ra
3. Ranitidina 50mg + AD IV 8/8h		Ra 22-06
4. Dipirona 2mL IV 6/6H sn	SOS	Ra 30L
5. Plasil 1amp EV 8/8h SN	SOS	
6. Realizar TC crânio		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		

Hougele Simplicio
Neurocirurgia
CRM 4153





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO MAIA

REGISTRO Nº

2494.414

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Helino Nunes D.N. 1/1/ Idade: 32
Profissão: 898 Cartão SUS Nº B. Juntim
Endereço: Rua: Nilo Peculiar Bairro: RN
Cidade: NOVA BRASÍLIA U.F.: RN Fone:
Filiação: Mãe: Pai:

Data: 16.10.14

Hora: 21:55

A.C.C.R.: VERDE

1. QUEIXA PRINCIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Paciente vítima de queda de uma altura de aproximadamente 1,5m, trazida pelo SAMU. Em protocolo de suporte vital, com pupilas reativas e pupilas rígidas. Nega cefaleia, vômitos e perda de consciência e convulsões. Ryex cefaleia e estomago disente.
Nega alergia a medicamentos.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME ORIGINAL
SANEAMENTO
06/11/14
0022
SANEAMENTO

2. EXAME FÍSICO

P.A. / 20 x 70.

EGB, eufórico, hidratado, orientado, anictérico, apnéico.

A - Vias aéreas permeáveis, sem crepitação.

B - MVA bilateralmente, simétrico, SRA, responsividade preservada.

C - Hemodinamicamente estável, FC: 92 bpm

D - Glasgow 15, sem déficit neurológico

E - Oligúria.

Abdomen flácido, plano e indolor à palpação
Pelve estável

3. HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Queda A 12 CHRO - CHRO CHRO
T.CE



Data: 26, 10, 14 Hora: 22.70

Data: 26, 10, 1959 Hora: 22:10

PAFEM NO MUROR RUA S.W

Sol. TO MORGADA DO CRAVIO

Sol. 1470 + 143.

NR 22:15

Dr. Wagnerlange-Fernandes Damiani
Cirurgia Vascular
CRM-RN 3340

Caro do veículo em movimento
Obrigado (2), uma parte da conselheira
Glaxo 15, sem defeitos 27/10/14#
col. Observeções

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

[illegible]

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO

INTERNACÃO HOSPITALAR

() TRANSFERÊNCIA

() OUTROS (Descrever)

Observações:

Dr. Rafael Aguiar
Neurologia - Neurocirurgia
CRM 3398

Data: / /

Hora: .

Identificação Médica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

Alameda das Carinaubeiras, 355, 3º andar, Costa e Silva - 59625-410 - Mossoró/RN - Fone: 84-3315-7181

0822944-46.2017.8.20.5106

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o que estabelece o art. 2º, I, da Resolução nº 29/2017-TJ, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a alteração de competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente processar e julgar os feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), remetam-se os presentes autos ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca.

Publique-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 14 de dezembro de 2017

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO: 0822944-46.2017.8.20.5106

AUTOR: IDELINO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, acostando aos autos o seu último comprovante de renda ou imposto de renda juntamente com a declaração de hipossuficiência, e procuração de habilitação do advogado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró-RN, 04 de junho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO: 0822944-46.2017.8.20.5106

AUTOR: IDELINO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, acostando aos autos o seu último comprovante de renda ou imposto de renda juntamente com a declaração de hipossuficiência, e procuração de habilitação do advogado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró-RN, 04 de junho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Petição em anexo.



MOSSORÓ. & ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUA ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ, 986
AEROPORTO – MOSSORÓ/RN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

PROCESSO: 0822944-46.2017.8.20.5106
AUTOR: IDELINO NUNES

IDELINO NUNES, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimado (a) no endereço que consta no preâmbulo da exordial, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao despacho retro exarado, apresentar instrumento de procuração habilitando esta causídica abaixo subscrita bem como cópia da carteira de trabalho, razão pela qual requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Mossoró-RN, em 17 de Julho de 2018.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante IDELINO NUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, com CPF nº 047.462.224-01 e RG 1.643.981, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 888, Bom Jardim, Mossoró/RN, CEP 59.618-680, OUTORGA E NOMEIA a advogada - KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, OAB/RN nº 7469; podendo ser citada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, nomeia e outorga poderes, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na comarca de MOSSORÓ/RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 19/10/2017.

Outorgante: Idelino Nunes

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer atividade ou atividade profissional.

Não deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a concessão da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo ainda sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conteúdo das inscrições contido neste documento só tem validade se estiver devidamente assinado e rubricado pelo titular e as atividades profissionais do seu portador.

Por sua importância, você deve preservar o documento e, em caso de perda, registrar sua perda e a consequente preservação e validade dos seus direitos como trabalhador e cidadão, bem como para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, além de validar, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FUND. DE ASEG. AO TRABALHADOR

A CARTA CONTÉM 10 PAGINAS NUMERADAS

2811 8202

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

203.15081.34-6

NÚMERO

6033117

SÉRIE

001-0

LE

RN

Leandro Nunes

ASSINATURA DO TITULAR

BOLETA DE IDENTIFICAÇÃO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: IDELINO NUNES
 END. DE NASC. MOSSORÓ - RN
 FILIAÇÃO: MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA
 DOC. APRESENTADO: RG 1643881 SSP RN
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1978
 CPF: 047.462.224-01
 ZONA: 34
 RG: 1643981
 TITULO: 0188431600
 SÉRIE: 21
 LOCAL DE NASCIMENTO: CENTRAL DO CIDADÃO MOSSORÓ - RN
 DATA DE EMISSÃO: 22/11/2004
 Assinado por: Kelly Maria Medeiros do Nascimento

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME: _____
 END. DE NASC. _____
 FILIAÇÃO: _____
 DOC. APRESENTADO: _____
 ESTADO CIVIL: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____
 CPF: _____
 ZONA: _____
 RG: _____
 TITULO: _____
 SÉRIE: _____
 LOCAL DE NASCIMENTO: _____
 DATA DE EMISSÃO: _____
 Assinado por: _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Caruaibeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0822944-46.2017.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 30 de julho de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0822944-46.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: IDELINO NUNES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Sr^o(Sr^m):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Edifício Darke, 23. 2 andar, Avenida Treze de Maio 23, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-902

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0822944-46.2017.8.20.5106, em que IDELINO NUNES, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018



Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (**link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento**) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17121217572882200000013166068
IDELINO NUNES - DOC	Documento de Comprovação	17121217571296200000013166096
Decisão	Decisão	17121415534566100000013195724
Despacho	Despacho	18060511385757700000021191243
Intimação	Intimação	18060511385757700000021191243
Petição	Petição	18071813452933800000027822552
JUNTADA DE DOCUMENTOS -IDELIINO NUNES	Outros documentos	18071813442995000000027822580
Procuração e carteira de trabalho	Documento de Identificação	18071813445290200000027822600
Despacho	Despacho	18073017330198600000027896780





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0822944-46.2017.8.20.5106

AUTOR: IDELINO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.



Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0822944-46.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: IDELINO NUNES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID35178906, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 11 de março de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0822944-46.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03257925, de 14/03/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 15/03/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Caruaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0822944-46.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: IDELINO NUNES

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 40612270. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0822944-46.2017.8.20.5106

AUTOR: IDELINO NUNES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, conseqüentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 2 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

“Quem concilia sempre sai ganhando!”

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21/08/2019 das 13h00min às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carinaubeiras, 355 – Costa e Silva, munida de documento pessoal (Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 13 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE

